Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-7901/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00143/2012
PROTOCOLO	:	1229343
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 165/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANGEIROS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2011.

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 165/2011 (1ª fase), cujo objeto está acima relacionado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise conclusiva ANC - 6ICE - 1007/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.1 DR.JOSÉ AEDO CAMILO/PROCURADOR GERAL – 3471/2012, concluiu pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e a formalização do presente contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 165/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após a Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 19 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS